

ILUSTRÍSSIMO SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10040900/2025

OBJETO: RECURSO CONTRA DECISÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA MENOR PROPOSTA DA EMPRESA ARSA CONSTRUÇÕES LTDA E A CLASSIFICAÇÃO DA MAIOR PROPOSTA DA EMPRESA CARVALHO SERVIÇOS LTDA.

A EMPRESA **ARSA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº **39.951.234/0001-50**, LOCALIZADA NA AV GUAXENDUBA, 1111, BAIRRO DE FATIMA, SÃO LUÍS/MA, CEP 65.015-560, VEM ATRAVÉS DESTA APRESENTAR SUA PEÇA RECURSAL.

Requer que seja recebido o presente recurso no seu efeito suspensivo, e que haja o devido juízo de retratação por parte do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Não havendo retratação da decisão por parte da Comissão, requer seja o recurso remetido à Autoridade Superior, para o devido julgamento, nos termos da lei.

RAZÕES DE RECURSO

ILUSTRE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DIGNÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR.

I. DA DECISÃO RECORRIDA:

Em sessão eletrônica, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam como classificadas apenas a licitante: **CARVALHO SERVIÇOS LTDA**.

Inconformada com a decisão, na própria sessão a ora recorrente manifestou suas insurgências e a intenção de recurso, tendo o Sr. Pregoeiro deferido a abertura do prazo recursal.

II. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO:

Trata-se da concorrência cujo objeto é: “CONSTRUÇÃO DE CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE ANAPURUS- FNDE – CRECHE TIPO 1”.

A RECORRIDA, **CARVALHO SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **15.217.765/0001-55**, após credenciada, participou da licitação classificando-se depois das demais participantes terem sido desclassificadas, sendo a única classificada não havendo assim competitividade no processo

Como se pode observar, a disputada tinha como **CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MENOR PREÇO GLOBAL**, vejamos as propostas iniciais apresentadas:

PARTICIPANTES	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
ARSA CONSTRUÇÕES LTDA	39.951.234/0001-50	R\$ 5.350.470,54	DESCCLASSIFICADA
MEIRELES & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA	01.557.889/0001-75	R\$ 5.351.651,70	DESCCLASSIFICADA
CARVALHO SERICOS LTDA	15.217.765/0001-55	R\$ 5.471.646,51	CLASSIFICADA

Entretanto, a proposta apresentada pela empresa classificada está em descompasso com as descrições contidas no Edital, bem como a documentação apresentada encontra-se incompleta. Como adiante será demonstrado, houve o indubitável descumprimento do instrumento convocatório, razão pela qual a **RECORRENTE** manifestou seu interesse em interpor Recurso Administrativo, o que faz nos termos adiante aduzidos.

III - DA DESCCLASSIFICAÇÃO DA MENOR PROPOSTA DA EMPRESA ARSA CONSTRUÇÕES LTDA.

Embora a Lei de Licitações vigente e referenciada no processo licitatório seja a de nº 14.133/21, não existem razões discutíveis quanto a sua origem, uma vez que esta veio para reformular e atualizar alguns pontos da Lei de Licitações de nº 8.666/93, a qual já evidenciava quanto algumas questões citadas no decorrer deste instrumento.

Vejamos apenas alguns dos textos abaixo:

“A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. Acórdão TCU 1734/2009 Plenário (Sumário)”.

“Para favorecer a competitividade e a obtenção do menor preço, as exigências para participação em licitação não devem passar do mínimo necessário para assegurar a normalidade na execução do futuro contrato, em termos de situação jurídica, qualificação técnica, capacidade econômica e regularidade fiscal. Acórdão TCU 1699/2007 Plenário (Sumário)”.

“A ampliação da disputa entre os interessados tem como consequência imediata a redução dos preços. Aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do processo. A possibilidade de simplificar o procedimento licitatório, sem perda da essência da competitividade e da isonomia, deve marcar toda a licitação. Acórdão TCU 1547/2004 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)”.

O agente de contratação desclassificou a menor proposta com o seguinte argumento:

Descumprimento do item 7.51 e item 7.52 do edital:

7.52. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento/prestação de serviço anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante;

7.53. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade;

Ocorre nobre Agente de Contratação, que a Recorrente apresentou todas as documentações exigidas e de acordo com o instrumento convocatório.

De acordo com o disposto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, dentre os princípios básicos que regem a Administração está o da vinculação ao edital ou instrumento convocatório do certame:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ressalta-se a lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente.”

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evitasse a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à

probidade administrativa. (...) Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”.

Frente a isto, não pode a Administração efetuar juízo de valor sobre a execução de futuro contrato.

IV - DO RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DA MENOR PROPOSTA DA EMPRESA ARSA CONSTRUÇÕES LTDA.

A empresa apresentou os CAT'S em nome do responsável técnico, o qual é o proprietário da mesma, a empresa possui as notas fiscais emitidas de acordo com a prestação dos serviços das referidas CAT'S em nome do responsável técnico emitidos pela empresa o que caracteriza a execução dos serviços prestados pela pessoa jurídica através de seu proprietário/responsável técnico.

Ocorre ainda que a CAT conforme **RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023** é emitida apenas para o responsável técnico da empresa conforme veremos a seguir:

Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT

Art. 47. A Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no **acervo técnico do profissional**.

Conforme edital:

7.52. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento/prestação de serviço anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante;

...

7.59. Os atestados deverão ter seu devido registro nos respectivos conselhos de classe.

Logo vemos que tais exigências possuem conflitos conforme legislação vigente.

Entrando no mérito legal, conforme Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos, 14.133/21, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será **restrita** a:

I - **Apresentação de profissional**, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de

responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra **prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes**, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

O certame licitatório não deve representar um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Não se pode admitir que sejam feitas exigências inúteis ou desnecessárias à licitação; que se anule procedimento ou fase de julgamento; inabilitar licitantes ou desclassificar propostas, quando diante de simples má interpretação na documentação que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes.

Neste sentido, esta empresa apresentou atestado de capacidade técnica em nome de responsável técnico indicado pela licitante, devidamente acompanhado da competente Certidão de Acervo Técnico – CAT, com **CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AO OBJETO LICITADO**,

Sendo assim, de acordo com a legislação vigente, **não há motivos para a desclassificação da menor proposta** e mais vantajosa para a Administração Pública, a qual fora apresentada pela Empresa **ARSA CONSTRUÇÕES LTDA.**

Ressaltamos que o edital é cristalino em suas exigências, afirmando que existe a possibilidade de complementação de informações de documentos já apresentados pelas participantes, vejamos:

7.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Sendo assim, a empresa **ARSA CONSTRUÇÕES LTDA.**, poderia, se tivesse sido solicitado pelo Agente de Contratação, apresentar informações complementares ou esclarecer qualquer dúvida que surgisse quanto sua qualificação técnica.

Ainda, dispõe o Acórdão TCU 747/2011-Plenário:

É adequada a diligência efetuada para esclarecimento de atestado de capacidade técnica

Acórdão do TCU o 3418/2014 – Plenário:

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993).

Acórdão do TCU 3615/2013 – Plenário:

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

A Lei nº 14.133/21 em seu art. 11 descreve que o processo licitatório tem por objetivo:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

O intuito basilar dos regramentos que orientam as contratações realizadas pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos, dentre eles o da economicidade e, de acordo com as demonstrações a seguir, pressupõe-se que tal princípio não foi considerado.

No entendimento do brilhante doutrinador Marçal Justen Filho, temos: “A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obriga a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12a Edição, Dialética, pág. 63).

V - DO RECURSO CONTRA A FALTA DE COMPETITIVIDADE

A modalidade do presente certame é a concorrência eletrônica de menor preço global, adotando-se a inversão de fases onde a fase de habilitação antecede as demais, classificando-se apenas uma empresa para a fase competitiva.

Quanto a inversão de fases, apenas uma empresa foi classificada. Acaba que desta forma não há existência da devida concorrência de preços, descaracterizando a modalidade do processo em questão.

Dessa forma, não há razões para considerar uma empresa vencedora sem a devida competição e a ratificação do menor preço global, tendo a Administração Pública a vir celebrar um contrato oneroso e sem necessidade ferindo aos princípios da eficiência, da probidade administrativa, da razoabilidade, e da competitividade.

VI - DO RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DA MAIOR PROPOSTA - EMPRESA CARVALHO SERICOS LTDA.

A empresa classificada no certame, **a única**, apresentou proposta de maior preço, além de ter descumprido com vários itens do edital, tais como:

- NÃO CUMPRIU COM O CAPITAL SOCIAL REQUISITADO DO EDITAL, POIS O CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA É INFERIOR AO SOLICITADO NO EDITAL, A EMPRESA TEM MENOS QUE OS 5% DO CAPITAL EXIGIDO CONFORME EDITAL. (CONFORME ITEM 7.47. DO EDITAL)
- NÃO APRESENTOU PARCELA DE MAIOR RELEVANCIA PARA TODOS OS ITENS QUE FORAM EXIGIDOS NO EDITAL. (CONFORME ITEM 7.57. E 7.60. DO EDITAL)
- NOS DEMAIS DOCUMENTOS ANALIZADOS NÃO CONSTA A EXECUÇÃO DE FORRO, DE FIBRA MINERAL SENDO MENCIONADOS APENAS OUTROS TIPOS DE FORRO (COMO PVC) OU ATIVIDADES DISTINTAS (TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, EVENTOS, ESTRUTURA METÁLICA, ETC.) NÃO SENDO ASSIM POSSIVEL O SOMATÓRIO DE ATESTADOS.

Em anexo a esse recurso planilha detalhada com todos os descumprimentos editalícios por parte da empresa classificada.

VIII- INDICIO DE CONLUIO ENTRE AS PARTICIPANTES DO PROCESSO.

Ao analisarmos a documentação das duas participantes: **MEIRELES & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA** e a **CARVALHO SERICOS LTDA**, é notório o indicio de conluio entre esses dois participantes a qual a documentação de ambas são organizadas de formas semelhantes, sendo nomeada em pastas e arquivos de forma iguais levantando a suspeita que as duas empresas foram organizadas documentalente pela mesma pessoa como podemos ver abaixo:

CARVALHO SERVIÇOS LTDA.

Nome	Tipo
1. Habilitação Jurídica	Pasta de arquivos
2. Regularidade Fiscal e Trabalhista	Pasta de arquivos
3. Qualificação Econômica - Financ...	Pasta de arquivos
4. Qualificação Técnica	Pasta de arquivos
APOLICE	Pasta de arquivos
BDI_assinado	Documento do Adobe Ac...
CARTA PROPOSTA - CARVALHO SE...	Documento do Adobe Ac...

MEIRELES & SILVA

Nome	Tipo
1. Habilitação Jurídica	Pasta de arquivos
2. Regularidade Fiscal e Trabalhista	Pasta de arquivos
3. Qualificação Econômica-Finance...	Pasta de arquivos
4. Qualificação Técnica	Pasta de arquivos
APOLICE	Pasta de arquivos
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE...	Documento do Adobe Ac...
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE ...	Documento do Adobe Ac...
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE...	Documento do Adobe Ac...
CARTA PROPOSTA 001.2025	Documento do Adobe Ac...

A Organização de ambas empresas idênticas dentro também das demais pastas onde os documentos e são nomeados de formas iguais;

O conluio entre empresas para fraudar o caráter competitivo de uma licitação é considerado crime, conforme a Lei nº 14.133/2021, que introduziu o art. 337-F no Código Penal. Essa nova lei também prevê punições mais severas para quem participa de cartéis que fraudem as licitações, aumentando a pena para reclusão de 4 a 8 anos, além de multa.

Isso deve ser averiguado pela Comissão de Licitação Municipal.

IX- DO PRAZO DE RECURSO.

O prazo para interpor recurso contra atos administrativos em licitações regidas pela Lei 14.133/2021 é de 3 dias úteis, contados a partir da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Notamos que o prazo estipulado não cumpre com a lei, finalizando o prazo limite para recurso, logo após das 12:59 de hoje, dia 12 de junho de 2025.

FORNECEDOR	DATA LIMITE (RECURSO)
ARSA CONSTRUCOES LTDA	13/06/2025 00:00
ARSA CONSTRUCOES LTDA	13/06/2025 00:00
ARSA CONSTRUCOES LTDA	13/06/2025 00:00
ARSA CONSTRUCOES LTDA	13/06/2025 00:00

X - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, requer seja recebido o presente recurso, para o fim de que, em juízo de retratação, o Ilustre Agente de Contratação, **DECLASSIFIQUE/INABILITE** a licitante **EMPRESA CARVALHO SERICOS LTDA.**, por desatendimento a itens claros do edital, conforme demonstrado, aplicando-se as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, e havendo a consequente habilitação e classificação da Empresa Recorrente, por ter apresentado toda a documentação, bem como o menor preço global. Não havendo retratação, seja o recurso remetido à Autoridade Superior (Prefeito), a fim de que essa lhe dê provimento.

São Luís/MA, 12 de junho de 2025.

ARIE LUYENDYK ARAUJO DOS SANTOS
Empresário/Responsável Técnico
CPF nº 053.643.633-92

PREZADOS, BOM DIA

À Comissão de Licitação

Ref.: Concorrência Eletrônica nº CE 001/2025 – Construção de Creche Tipo 1

Prezados(as),

Solicitamos a desclassificação da empresa CARVALHO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.217.765/0001-55, com sede na Rua Rio Xingu, nº 159, Bairro Trizidela, Barra do Corda/MA, CEP 65.950-000, e contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21600195918, no âmbito do certame em epígrafe, em razão do não atendimento às exigências técnicas do edital.

Conforme se verifica na análise de qualificação técnica (CATs) apresentada pela referida licitante, os documentos não contemplam os serviços exigidos no edital, em especial os seguintes itens:

1. **Telha Termoisolante** O edital exige telha termoisolante revestida em aço galvalume, com pré-pintura branca em ambas as faces e núcleo em poliisocianurato (PIR), espessura de 50 mm. Nenhuma das CATs apresentadas comprova execução deste tipo específico de serviço, conforme indicado nas CATs nº 894461/2023, 925207/2025 e 859680/2022.

2. **Estrutura Treliçada de Cobertura (Tipo Arco)** – O edital exige estrutura metálica treliçada do tipo arco, com ligações soldadas. A empresa apresentou CATs com estruturas do tipo “Fink”, distintas das exigidas, e não houve comprovação de execução de estrutura do tipo “arco”, como requerido.

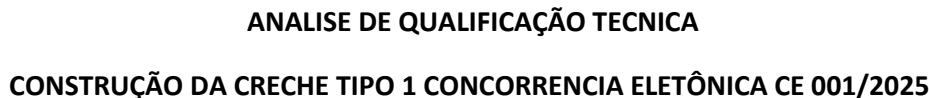
3. **Forro de Fibra Mineral** – O item exigido é o forro removível em placas de fibra mineral 625 x 625 mm, espessura 15 mm, com estrutura metálica tipo “T” aparente. As CATs apresentadas pela empresa mencionam forro de gesso comum (placas 60 x 60 cm) e forro em réguas de PVC, ambos materiais com desempenho inferior e especificações técnicas divergentes das exigidas.

4. **Piso de Concreto Moldado In Loco, Usinado C20** – O serviço exigido é piso moldado in loco, com concreto usinado C20. No entanto, a CAT apresentada (927572/2025) descreve concreto simples FCK = 15 MPa, caracterizando-se como material de especificação inferior e desempenho incompatível com o exigido.

Diante do exposto, fica evidente a inobservância dos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no edital, o que, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, configura motivo legal suficiente para desclassificação da proposta apresentada pela empresa CARVALHO SERVIÇOS LTDA.

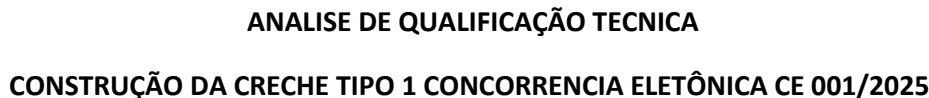
ARSA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 39.951.234/000150



BANCO	CODIGO	SERVIÇOS	UND	QUANT SOLICITADA
COMPOSIÇÃO	FNDE 20	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM	M2	2.404,90

DESCRIÇÃO DA CAT	RESPONSÁVEL TÉCNICO	Nº DA CAT	BANCO	CODIGO	SERVIÇOS	UND	QUANT
CEMITÉRIO - BARRA DO CORDA (EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDO E URBANIZAÇÃO DA ENTRADA)	BRUNA ARAUJO MEDEIROS SANTOS	859680/2022	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	SERVIÇO DESCRITO INEXISTENTE NO ORÇAMENTO - NÃO SE APLICA		
OBSERVAÇÕES: O EDITAL ESPECIFICAR É TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NÚCLEO EM POLIIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM, E NA CAT 859680/2022 NÃO HÁ ESSE SERVIÇO							
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ANTONIO CANEKO DE MEDEIROS	BRUNA ARAUJO MEDEIROS SANTOS	927572/2025	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E= 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	862,36
OBSERVAÇÕES: ITEM DESCRITO CONFORME SOLICITADO							
DEMOLIÇÃO E COSNTRUÇÃO DA ESCOLA FELINO BATISTA	BRUNA ARAUJO MEDEIROS SANTOS	927573/2025	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E= 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	643,97
OBSERVAÇÕES: ITEM DESCRITO CONFORME SOLIICITADO							
EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	BRUNA ARAUJO MEDEIROS SANTOS	868111/2022	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	NÃO HÁ ORÇAMENTO ANEXADO		
OBSERVAÇÕES: NÃO HÁ ORÇAMENTO ANEXADO							
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA FAZENDA SANTA RITA - BRUNA	BRUNA ARAUJO MEDEIROS SANTOS	894461/2023	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	SERVIÇO DESCRITO INEXISTENTE NO ORÇAMENTO - NÃO SE APLICA		
OBSERVAÇÕES: O EDITAL ESPECIFICAR É TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NÚCLEO EM POLIIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM, E NA CAT 894461/2023 NÃO HÁ ESSE SERVIÇO							
READEQUAÇÃO E ABERTURA DE TRECHOS EM ESTRADAS DE TERRA, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM NA FAZENDA SANTA RITA - JEFFERSON	JEFFERSON MORAIS PEREIRA GOMES	925207/2025	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	SERVIÇO DESCRITO INEXISTENTE NO ORÇAMENTO - NÃO SE APLICA		
OBSERVAÇÕES: O EDITAL ESPECIFICAR É TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NÚCLEO EM POLIIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM, E NA CAT 925207/2025 NÃO HÁ ESSE SERVIÇO							
REFORMA DO GINÁSIO ESPORTIVO - ACADEMIA AO AR LIVRE	BRUNA ARAUJO MEDEIROS SANTOS	859679/2022	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	SERVIÇO DESCRITO INEXISTENTE NO ORÇAMENTO - NÃO SE APLICA		
OBSERVAÇÕES: O EDITAL ESPECIFICAR É TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NÚCLEO EM POLIIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM, E NA CAT 859679/2022 NÃO HÁ ESSE SERVIÇO							



BANCO	BANCO	SERVIÇOS	UND	QUANT SOLICITADA
SINAPI	100775	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	KG	72.705,60

DESCRIÇÃO DA CAT	RESPONSÁVEL TÉCNICO	Nº DA CAT	BANCO	CODIGO	SERVIÇOS	UND	QUANT
CEMITÉRIO - BARRA DO CORDA (EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO E URBANIZAÇÃO DA ENTRADA)	BRUNA ARAUJO MEDEIROS SANTOS	859680/2022	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	SERVIÇO DESCRITO INEXISTENTE NO ORÇAMENTO - NÃO SE APLICA		
OBSERVAÇÕES: O EDITAL ESPECIFICAR É ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, E NA CAT 859680/2022 NÃO HÁ ESSE SERVIÇO							
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ANTONIO CANECO DE MEDEIROS	BRUNA ARAUJO MEDEIROS SANTOS	927572/2025	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_P	KG	12.500,00
OBSERVAÇÕES: ITEM DESCRITO CONFORME SOLICITADO							
DEMOLIÇÃO E COSNTRUÇÃO DA ESCOLA FELINO BATISTA	BRUNA ARAUJO MEDEIROS SANTOS	927573/2025	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_P	KG	8.800,00
OBSERVAÇÕES: ITEM DESCRITO CONFORME SOLICITADO							
EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	BRUNA ARAUJO MEDEIROS SANTOS	868111/2022	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	NÃO HÁ ORÇAMENTO ANEXADO		
NÃO HÁ ORÇAMENTO ANEXADO							
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA FAZENDA SANTA RITA - BRUNA	BRUNA ARAUJO MEDEIROS SANTOS	894461/2023	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	SERVIÇO DESCRITO INEXISTENTE NO ORÇAMENTO - NÃO SE APLICA		
OBSERVAÇÕES: O EDITAL ESPECIFICAR É ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, E NA CAT 894461/2023 NÃO HÁ ESSE SERVIÇO							
READEQUAÇÃO E ABERTURA DE TRECHOS EM ESTRADAS DE TERRA, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM NA FAZENDA SANTA RITA - JEFFERSON	JEFFERSON MORAIS PEREIRA GOMES	925207/2025	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	SERVIÇO DESCRITO INEXISTENTE NO ORÇAMENTO - NÃO SE APLICA		
OBSERVAÇÕES: O EDITAL ESPECIFICAR É ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, E NA CAT 925207/2025 NÃO HÁ ESSE SERVIÇO							
REFORMA DO GINÁSIO ESPORTIVO - ACADEMIA AO AR LIVRE	BRUNA ARAUJO MEDEIROS SANTOS	859679/2022	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	SERVIÇO DESCRITO INEXISTENTE NO ORÇAMENTO - NÃO SE APLICA		
OBSERVAÇÕES: O EDITAL ESPECIFICAR É ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, E NA CAT 859679/2022 NÃO HÁ ESSE SERVIÇO							

QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS - (CAT)

BANCO	CODIGO	SERVIÇOS	UND	QUANT SOLICITADA
COMPOSIÇÃO	FNDE 18	FORRO DE FIBRA MINERAL EM PLACAS DE 625 X 625 MM, E = 15 MM, BORDA RETA, COM PINTURA ANTIMOFO, APOIADO EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO COM 24 MM DE BASE	M2	1.871,24

DESCRIÇÃO DA CAT	RESPONSÁVEL TÉCNICO	Nº DA CAT	BANCO	CODIGO	SERVIÇOS	UND	QUANT
CEMITÉRIO - BARRA DO CORDA (EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO E URBANIZAÇÃO DA ENTRADA)	BRUNA ARAUJO MEDEIROS SANTOS	859680/2022	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	SERVIÇO DESCRITO INEXISTENTE NO ORÇAMENTO - NÃO SE APLICA		

OBSERVAÇÕES: O EDITAL ESPECIFICAR É FORRO DE FIBRA MINERAL EM PLACAS DE 625 X 625 MM, E = 15 MM, BORDA RETA, COM PINTURA ANTIFORMO, APOIADO EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO COM 24 MM DE BASE, E NA CAT 859680/2022 NÃO HÁ ESSE SERVIÇO

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ANTONIO CANECO DE MEDEIROS	BRUNA ARAUJO MEDEIROS SANTOS	927572/2025	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	FORRO DE GESSO COMUM, EM PLACAS 60X60 CM, SOB LAJE OU SOB COBERTURA, SEM NECESSIDADE DE ESTRUTURA PARA SUPORTE, INSTALADO	M2	558,98
--	------------------------------	-------------	-----------------------	-----------------------	---	----	--------

OBSERVAÇÕES: A PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE ESTÁ EM DESCONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS NO EDITAL, NO ITEM REFERENTE À INSTALAÇÃO DE FORRO. E O EDITAL ESPECIFICA: “FORRO REMOVÍVEL EM PLACAS DE FIBRA MINERAL, 625 X 625 MM, ESPESURA 15 MM, COM ESTRUTURA METÁLICA TIPO T APARENTE.” ENTRETANTO, A LICITANTE APRESENTOU: “FORRO DE GESSO COMUM EM PLACAS 60 X 60 CM.” POR APRESENTAR MATERIAL DIVERGENTE DO ESPECIFICADO, COM DESEMPENHO INFERIOR E SEM JUSTIFICATIVA TÉCNICA ACEITA PREVIAMENTE, A PROPOSTA DEVE SER DESCLASSIFICADA POR INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL.

DEMOLIÇÃO E COSNTRUÇÃO DA ESCOLA FELINO BATISTA	BRUNA ARAUJO MEDEIROS SANTOS	927573/2025	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_PS	M2	375,26
---	------------------------------	-------------	-----------------------	-----------------------	--	----	--------

OBSERVAÇÕES: A PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE ESTÁ EM DESCONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS NO EDITAL, NO ITEM REFERENTE À INSTALAÇÃO DE FORRO. E O EDITAL ESPECIFICA: “FORRO REMOVÍVEL EM PLACAS DE FIBRA MINERAL, 625 X 625 MM, ESPESURA 15 MM, COM ESTRUTURA METÁLICA TIPO T APARENTE.” ENTRETANTO, A LICITANTE APRESENTOU: “FORRO EM RÉGUAS DE PVC.” POR APRESENTAR MATERIAL DIVERGENTE DO ESPECIFICADO, COM DESEMPENHO INFERIOR E SEM JUSTIFICATIVA TÉCNICA ACEITA PREVIAMENTE, A PROPOSTA DEVE SER DESCLASSIFICADA POR INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL.

EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS - PREFEITURA MINICIPAL DE ANAPURUS	BRUNA ARAUJO MEDEIROS SANTOS	868111/2022	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	NÃO HÁ ORÇAMENTO ANEXADO		
---	------------------------------------	-------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--	--

OBSERVAÇÕES: NÃO HÁ ORÇAMENTO ANEXADO

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA FAZENDA SANTA RITA - BRUNA	BRUNA ARAUJO MEDEIROS SANTOS	894461/2023	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	SERVIÇO DESCRITO INEXISTENTE NO ORÇAMENTO - NÃO SE APLICA		
--	------------------------------	-------------	-----------------------	-----------------------	---	--	--

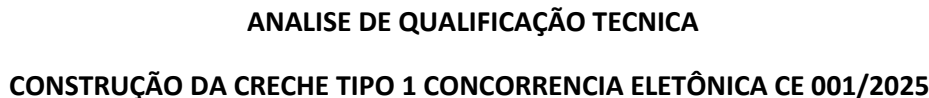
OBSERVAÇÕES: O EDITAL ESPECIFICAR É FERRO DE FIBRA MINERAL EM PLACAS DE 625 X 625 MM, E = 15 MM, BORDA RETA, COM PINTURA ANTIMOFO, APOIADO EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO COM 24 MM DE BASE. E NA CAT 894461/2023 NÃO HÁ ESSE SERVIÇO

READEQUAÇÃO E ABERTURA DE TRECHOS EM ESTRADAS DE TERRA, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM NA FAZENDA SANTA RITA - JEFFERSON	JEFFERSON MORAIS PEREIRA GOMES	925207/2025	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	SERVIÇO DESCRITO INEXISTENTE NO ORÇAMENTO - NÃO SE APLICA		
--	---	--------------------	----------------------------------	----------------------------------	--	--	--

OBSERVAÇÕES: O EDITAL ESPECIFICAR É FORRO DE FIBRA MINERAL EM PLACAS DE 625 X 625 MM, E = 15 MM, BORDA RETA, COM PINTURA ANTIMOFO, APOIADO EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO COM 24 MM DE BASE. E NA CAT 925207/2025 NÃO HÁ ESSE SERVIÇO

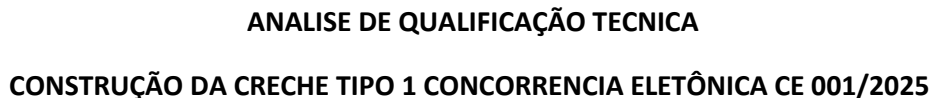
REFORMA DO GINÁSIO ESPORTIVO - ACADEMIA AO AR LIVRE	BRUNA ARAUJO MEDEIROS SANTOS	859679/2022	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	SERVIÇO DESCRITO INEXISTENTE NO ORÇAMENTO - NÃO SE APLICA		
---	------------------------------	-------------	-----------------------	-----------------------	---	--	--

OBSERVAÇÕES: O EDITAL ESPECIFICAR É FORRO DE FIBRA MINERAL EM PLACAS DE 625 X 625 MM, E = 15 MM, BORDA RETA, COM PINTURA ANTIMOFO, APOIADO EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO COM 24 MM DE BASE, E NA CAT 859679/2022 NÃO HÁ ESSE SERVIÇO



BANCO	CODIGO	SERVIÇOS	UND	QUANT SOLICITADA
COMPOSIÇÃO	FNDE 291	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO EM CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECANICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM	M3	184,40

DESCRIÇÃO DA CAT	RESPONSÁVEL TÉCNICO	Nº DA CAT	BANCO	CODIGO	SERVIÇOS	UND	QUANT
CEMITÉRIO - BARRA DO CORDA (EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO E URBANIZAÇÃO DA ENTRADA)	BRUNA ARAUJO MEDEIROS SANTOS	859680/2022	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	120,44
OBSERVAÇÕES: ITEM DESCRITO CONFORME SOLICITADO							
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ANTONIO CANECO DE MEDEIROS	BRUNA ARAUJO MEDEIROS SANTOS	927572/2025	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	2.996,00
OBSERVAÇÕES: ITEM DESCRITO CONFORME SOLICITADO							
DEMOLIÇÃO E COSNTRUÇÃO DA ESCOLA FELINO BATISTA	BRUNA ARAUJO MEDEIROS SANTOS	927573/2025	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	2.460,20
OBSERVAÇÕES: ITEM DESCRITO CONFORME SOLICITADO							
EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS - PREFEITURA MINICIPAL DE ANAPURUS	BRUNA ARAUJO MEDEIROS SANTOS	868111/2022	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	NÃO HÁ ORÇAMENTO ANEXADO		
NÃO HÁ ORÇAMENTO ANEXADO							
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA FAZENDA SANTA RITA - BRUNA	BRUNA ARAUJO MEDEIROS SANTOS	894461/2023	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	SERVIÇO DESCRITO INEXISTENTE NO ORÇAMENTO - NÃO SE APLICA		
OBSERVAÇÕES: O EDITAL ESPECIFICAR É MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014, NÃO ARMADO, E NA CAT 894461/2023 NÃO HÁ ESSE SERVIÇO							
READEQUAÇÃO E ABERTURA DE TRECHOS EM ESTRADAS DE TERRA, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM NA FAZENDA SANTA RITA - JEFFERSON	JEFFERSON MORAIS PEREIRA GOMES	925207/2025	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	SERVIÇO DESCRITO INEXISTENTE NO ORÇAMENTO - NÃO SE APLICA		
OBSERVAÇÕES: O EDITAL ESPECIFICAR É MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014, NÃO ARMADO, E NA CAT 925207/2025 NÃO HÁ ESSE SERVIÇO							
REFORMA DO GINÁSIO ESPORTIVO - ACADEMIA AO AR LIVRE	BRUNA ARAUJO MEDEIROS SANTOS	859679/2022	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	21,06
OBSERVAÇÕES: ITEM DESCRITO CONFORME SOLICITADO							



BANCO	CODIGO	SERVIÇOS	UND	QUANT SOLICITADA
SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO	M3	184,40

DESCRIÇÃO DA CAT	RESPONSÁVEL TÉCNICO	Nº DA CAT	BANCO	CODIGO	SERVIÇOS	UND	QUANT
CEMITÉRIO - BARRA DO CORDA (EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPIEDO E URBANIZAÇÃO DA ENTRADA)	BRUNA ARAUJO MEDEIROS SANTOS	859680/2022	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	SERVIÇO DESCRITO INEXISTENTE NO ORÇAMENTO - NÃO SE APLICA		
OBSERVAÇÕES: O EDITAL ESPECIFICAR É EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO, E NA CAT 859680/2022 NÃO HÁ ESSE SERVIÇO							
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ANTONIO CANECO DE MEDEIROS	BRUNA ARAUJO MEDEIROS SANTOS	927572/2025	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	PISO EM CONCRETO SIMPLES DESEMPOLADO, FCK = 15 MPA, E = 7 CM, COM FORMA EM QUADROS 2,0X2,0M, PARA JUNTAS DE CONCRETAGEM - TRES USOS	M2	1.099,00
OBSERVAÇÕES: O EDITAL ESPECIFICAR É EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO, E NA CAT 927572/2025 CONSTA COMO PISO EM CONCRETO SIMPLES DESEMPOLADO, FCK = 15 MPA, E = 7 CM, COM FORMA EM QUADROS 2,0X2,0M, PARA JUNTAS DE CONCRETAGEM - TRES USOS E OS DOIS TIPOS DE PISO POSSUEM APLICAÇÕES E DESEMPENHOS DIFERENTES. EM UMA LICITAÇÃO, PROPOR CONCRETO FCK 15 QUANDO O EXIGIDO É FCK 20 USINADO É MOTIVO TÉCNICO SUFICIENTE PARA DESCLASSIFICAÇÃO, CONFORME A LEI Nº 14.133/2021, ART. 59, POR NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.							
DEMOLIÇÃO E COSNTRUÇÃO DA ESCOLA FELINO BATISTA	BRUNA ARAUJO MEDEIROS SANTOS	927573/2025	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	SERVIÇO DESCRITO INEXISTENTE NO ORÇAMENTO - NÃO SE APLICA		
OBSERVAÇÕES: O EDITAL ESPECIFICAR É EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO, E NA CAT 927573/2025 NÃO HÁ ESSE SERVIÇO							
EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS - PREFEITURA MINICIPAL DE ANAPURUS	BRUNA ARAUJO MEDEIROS SANTOS	868111/2022	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	NÃO HÁ ORÇAMENTO ANEXADO		
OBSERVAÇÕES: NÃO HÁ ORÇAMENTO ANEXADO							
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA FAZENDA SANTA RITA - BRUNA	BRUNA ARAUJO MEDEIROS SANTOS	894461/2023	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	SERVIÇO DESCRITO INEXISTENTE NO ORÇAMENTO - NÃO SE APLICA		
OBSERVAÇÕES: O EDITAL ESPECIFICAR É EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO, E NA CAT 894461/2023 NÃO HÁ ESSE SERVIÇO							
READEQUAÇÃO E ABERTURA DE TRECHOS EM ESTRADAS DE TERRA, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM NA FAZENDA SANTA RITA - JEFFERSON	JEFFERSON MORAIS PEREIRA GOMES	925207/2025	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	SERVIÇO DESCRITO INEXISTENTE NO ORÇAMENTO - NÃO SE APLICA		
OBSERVAÇÕES: O EDITAL ESPECIFICAR É EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO, E NA CAT 925207/2025 NÃO HÁ ESSE SERVIÇO							
REFORMA DO GINÁSIO ESPORTIVO - ACADEMIA AO AR LIVRE	BRUNA ARAUJO MEDEIROS SANTOS	859679/2022	S/ BANCO ESPECIFICADO	S/ BANCO ESPECIFICADO	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO	M2	20,72
OBSERVAÇÕES: ITEM DESCRITO CONFORME SOLICITADO							